

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA CRUZ**

Ofício nº 0132/2026/PmJBLC

Bela Cruz, 12 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

Egberto Alves de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz

CEP: 62.570-000 Bela Cruz/CE

Ref.: Procedimento Administrativo nº 09.2026.00004701-7
Assunto: Recomendação Ministerial nº 0002/2026/PmJBLC

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo signatário, oficiante na Promotoria em epígrafe, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e Lei Nº 8.625/93, **encaminha** a Vossa Excelência cópia da Recomendação Ministerial nº 0002/2026/PmJBLC para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada na forma de Peticionamento Eletrônico Intermediário, por meio do Portal SAJ-MP: (http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/).

Não havendo colaborador (a) cadastrado no portal, deverá entrar em contato com este Órgão e solicitar o cadastro, conforme endereço no rodapé. Ou ainda, a resposta poderá ser encaminhada, em formato PDF, para o correio eletrônico promo.belacruz@mpce.mp.br.

Atenciosamente,

DIEGO DE LIMA LEAL

Promotor de Justiça

O inteiro teor deste procedimento poderá ser consultado por meio do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará (www.mpce.mp.br), nas seguintes abas: "Serviços", "Consulta de processos", "Serviços SAJ-MP", "Consultar processo".

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA CRUZ

Rua Santa Cruz, s/n, Centro, Bela Cruz-CE - CEP 62570-000 Telefone: (88) 3663-1120



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

Recomendação 0002/2026/PmJBLC

Procedimento Administrativo 09.2026.00004701-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Promotor de Justiça titular da Comarca de Bela Cruz, com fulcro e legitimado nos arts. 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei 8625/93, vem perante a Prefeitura Municipal de Bela Cruz, apresentar **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**, nos termos em que se segue:

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública (artigo 117, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 dispõe, em seu art. 5º, que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, em seu art. 7º, estabelece que o acesso à informação compreende “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”, bem como “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Rua Santa Cruz, s/n, Centro, Bela Cruz-CE - CEP 62570-000
Telefone: (88) 3663-1120



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

de 1988, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV do artigo 5º da CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 10 da Lei nº 12.527/2011 que assegura a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, exigindo apenas a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

CONSIDERANDO que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal configura o crime de prevaricação (artigo 319 do Código Penal), punido com detenção, de três meses a um ano e multa;

CONSIDERANDO que o artigo 79, V, da Lei Complementar Municipal nº 003/98 estabelece que é dever do servidor público municipal atender com presteza: a) ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO que o artigo 80, IV, da Lei Complementar Municipal nº 003/98 estabelece que é proibido ao servidor público municipal opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou a execução de serviço;

CONSIDERANDO que o artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 003/98 determina que o servidor público municipal responde civil, penal e



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO que deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente configura o crime de condescendência criminosa (artigo 320 do Código Penal), punido com pena de detenção, de quinze dias a um mês, ou multa;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, que determina ao órgão ou à entidade pública que autorize ou conceda o acesso imediato à informação disponível;

CONSIDERANDO os inúmeros casos que chegam a esta Promotoria de Justiça, nos quais os cidadãos alegam que não foram atendidos nos órgãos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, sem sequer conhecer as razões dessa omissão;

CONSIDERANDO que, nos termos da previsão constitucional e legal, é dever da Administração Pública fornecer informações escritas, quando solicitadas;

CONSIDERANDO que o objeto desse Procedimento Administrativo é a busca de garantia, por parte da Prefeitura Municipal de Bela Cruz da prestação de serviços aos administrados, bem como fornecimento de certidão ou documento equivalente, a todos os usuários que requisitaram qualquer um dos serviços municipais no qual conste: nome do usuário, órgão de atendimento, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem, assim como necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar para hipóteses de negativa injustificada de prestação de serviço público.

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE BELA CRUZ**, na pessoa de seu Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que:

- a) **GARANTA** a prestação de serviços e informações a quem dela necessitar;
- b) **GARANTA** a todos os usuários atendidos em todos os órgãos da



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

Prefeitura Municipal de Bela Cruz, que assim o desejarem, certidão ou documento equivalente no qual constem: nome do usuário, órgão de atendimento, data, hora, serviço ou produto solicitado e motivo da recusa de atendimento ou prazo para atendimento da solicitação que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias em casos não urgentes;

c) **DETERMINE** o dever de fornecer certidão ou documento equivalente ao servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados;

d) **INFORME** à população e aos servidores públicos municipais sobre a existência do crime de prevaricação (artigo 319 do Código Penal), e a possibilidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de servidor público municipal para os casos de retardamento ou recusa injustificadas de ato de ofício ou praticar contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

e) **INFORME** à população e aos servidores públicos municipais sobre a existência do crime de condescendência criminosa (artigo 320 do Código Penal) e a possibilidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de servidor público municipal para o caso de deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente;

f) **INSTAURE** procedimento administrativo disciplinar em face de servidor público municipal que retardar ou recusar, de forma injustificada, ato de ofício ou praticar contra disposição expressa de lei, sendo prejuízo da comunicação de fato que caracterize crime ou contravenção penal à autoridade policial e ao Ministério Público;

g) **ESTABELEÇA** rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, inclusive franqueando o acesso da população aos canais de comunicação de irregularidades cometidas por servidores públicos municipais, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses

**Promotoria de Justiça de Bela Cruz**

termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Remetam-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal de Bela Cruz e para o Presidente da Câmara de Vereadores, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- b) a fixação de cartazes em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz e da Câmara de Vereadores por tempo indeterminado, informando à população a respeito desta RECOMENDAÇÃO;
- c) publicar, em todas as redes sociais da Prefeitura Municipal de Bela Cruz e da Câmara de Vereadores, o inteiro teor desta RECOMENDAÇÃO;

Registre-se.

Bela Cruz, 12 de fevereiro de 2026

Diego de Lima Leal
Promotor de Justiça
(Assinatura por certificado Digital)

Rua Santa Cruz, s/n, Centro, Bela Cruz-CE - CEP 62570-000
Telefone: (88) 3663-1120